

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.571 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

### CONCEDE REPOSIÇÃO AOS VENCIMENTOS, ATUALIZA VALOR DAS DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição inflacionária a todos os servidores e empregados públicos municipais, inclusive os contratados através de PSS – Processo Seletivo Simplificado, ativos, inativos e pensionistas, sendo a reposição de **5,53 % (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento)**, relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses - período de 01/02/2020 a 31/01/2021.

**Parágrafo Único** – A reposição incidirá sobre a folha de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2021, inclusive, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder as alterações que se fizerem necessárias ao ajustamento decorrente desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor das diárias pagas aos servidores municipais em **5,53 % (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento)**, relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses - período de 01/02/2020 a 31/01/2021, conforme Artigo 6º da Lei Municipal nº 714 de 23 de agosto de 2005.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná